



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1875/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017
CONTRATO nº - 132 /2017

CLÁUSULA I

1.1 Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **JOÃO DONIZETE MAIOLI**, portador da cédula de identidade RG n.º17171768 e do CPF n.º060.465.898-27.

Como **CONTRATADA**:

BANCO DO BRASIL S/A, com sede na SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, no bairro Asa Norte, município de Brasília, estado Distrito Federal, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º00.000.000/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO OSORIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º17.870.371-0 e do CPF n.º109.399.068-64.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1875/2017, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

3.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber através do documento de arrecadação de multas de trânsito, aprovados pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II - Repassar ao município a arrecadação diária conforme o previsto na Portaria 95/2015 do DENATRAN, alterada pela Portaria 242 de 3 de dezembro de 2015, até o quarto dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

III - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;

V - Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

VI - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal de multas de trânsito será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;

VII - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII - Autenticar o documento de arrecadação de multas de trânsito, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

IX - Manter os documentos de arrecadação de multas de trânsito arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X - Enviar ao Município, no próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de multas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI - Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município

XII - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

XIII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

XVI - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVII - O Banco repassará 95% do produto da arrecadação até o quarto dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regulamentado pelo artigo 9 do Decreto número 2.613, de 03 de junho de 1998, alterado pelo artigo 1 do Decreto número 3.067 de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela portaria número 11, de 19 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

XVIII - A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

XIX - O banco deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. O banco poderá fornecer software de sua propriedade para esta municipalidade, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores do Departamento Municipal de Trânsito.

3.3 - É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 - São obrigações do Município:

I - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several initials further down.]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

II - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV - Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados e reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.2 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do Contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE,

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a vertical mark, and several other marks and signatures at the bottom right.]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa do BANCO, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas ao BANCO, além de exigir, se for o caso, indenização. CONTRATANTE e BANCO, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.4 - O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 03/2017, realizado nos autos do processo administrativo nº 1875/2017, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.]



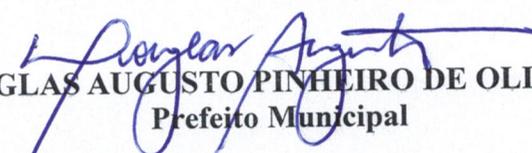
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

publicação realizada no dia 13 de maio de 2017 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

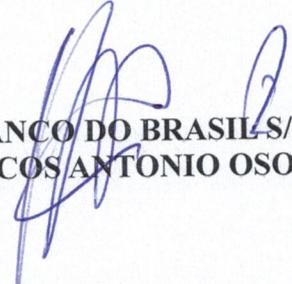
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 21 JUL 2017

Pela Contratante:

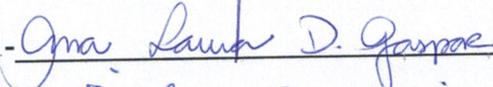

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JOÃO DONIZETE MAIOLI
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

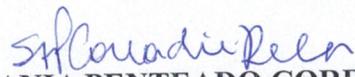
Pela Contratada:


BANCO DO BRASIL S/A
MARCOS ANTONIO OSORIO

Testemunhas:

1-  _____
2-  _____

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º - 132 /2017,
oriundo do Processo Administrativo n.º20170001875, firmado em 21 JUL 2017



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 132 /2017

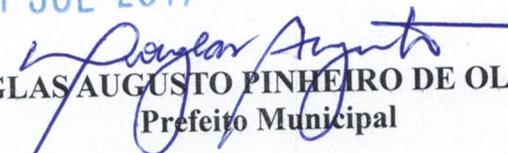
Objeto: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1875/2017, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: BANCO DO BRASIL S/A

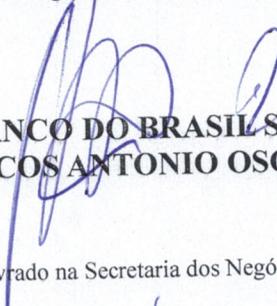
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 21 JUL 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JOÃO DONIZETE MAIOLI
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:


BANCO DO BRASIL S/A
MARCOS ANTONIO OSORIO

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 132 /2017

DATA DA ASSINATURA: 21 JUL 2017

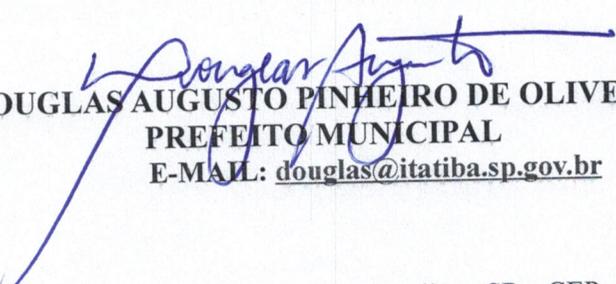
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1875/2017, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

VALOR: Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 21 JUL 2017 .


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br